

licitação a partir de 07/05/2020 A 02/09/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. ° 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/05/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097 /2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO DE Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 O QUAL DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, DO ANO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica ALTERADO os dias de feriado e de ponto facultativo no mês de junho, passando a vigorar da seguinte forma:

X - 11 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

XI- 12 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo

Paragrafo Único – O horário de trabalho volta ao normal dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

Segurança Pública

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 818706

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tablets, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

REALIZAÇÃO: 22/06/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 05 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

COVID-19 - PORTARIA N.º 196/2020 VILA RICA- MT, 05 DE JUNHO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, discricção em documentação protocolada;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SILVIA COSTA DE MELO**, mat. 2640 lotada no cargo de Ouvidor Municipal no Gabinete do Prefeito, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMAT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL-CÂMARA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA/MT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL

Edital Nº 01/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005 e Resolução 02/2019, torna pública a realização de processo seletivo para contratação de Jovens Aprendizes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. A seleção será regida por este Edital, por meio de análise de currículos e terá a validade de até 02 (dois) anos. 1.2. Será objeto da seleção 01 (uma) vaga para a função de Menor Aprendiz, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; 1.3. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe Previdência Social, matrícula e frequência do Jovem Aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio. 1.4. A Câmara fornecerá, ao término do contrato de aprendizagem, Certificado de Conclusão, descrevendo as atividades laborais realizadas, com a respectiva carga horária e o desempenho obtido pelo aprendiz. 1.5. O jovem aprendiz que será contratado deverá estar matriculado e frequentando a escola pública ou instituições privadas, desde que não haja pagamento de mensalidades. 1.6. As férias do contratado na modalidade Jovem Aprendiz Câmara, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares. **2. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA** 2.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos Decretos 3.298/99. 2.2. No currículo, o candidato portador de necessidades especiais, deverá declarar essa condição e a deficiência da qual é portador. 2.3. As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e ao horário da entrevista, mas resguardando a especificidade apresentada pelo candidato com deficiência. **3. BENEFÍCIOS OFERECIDOS**

A) Remuneração correspondente a 80% do salário mínimo vigente, para jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas;

B) Décimo terceiro salário proporcional;

C) Férias proporcionais.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO MENOR APRENDIZ 4.1. São atribuições do aprendiz: transportar documentos entre as áreas internas; receber e entregar documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes e verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado); manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar, por mensagens eletrônicas, realizar serviços reprográficos; utilizar multimídia e retroprojeto; realizar atendimento telefônico. 4.2. Não estarão contidas, dentre as atribuições do aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481 de 12/06/2008

5. JORNADA DE TRABALHO E CONTRATO DE APRENDIZAGEM 5.1. A jornada de aprendizagem será de 20 horas semanais para Jovem Aprendiz que esteja cursando o ensino regular, ou 40 horas semanais para Jovem Aprendiz que tenha concluído o ensino médio. 5.2. O contrato de aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogável. **6. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO** 6.1. O Programa Menor Aprendiz Trabalhador será direcionado aos adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda, que atendam, dentre outras, as seguintes condicionalidades:

- Estejam matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- Estejam desempregados;
- Estejam em situação de acolhimento institucional;
- Sejam egressos do sistema socioeducativo;
- Estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Integrem famílias que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

g) Sejam egressos do trabalho infantil;

h) Sejam portadores de deficiências;

7. INSCRIÇÃO 7.1. O Processo Seletivo será realizado mediante análise de currículos, a inscrição será aberta dia 15/06/2020 as 8h00min até dia 24/06/2020 as 14h00min. Os emails recebidos após o horário estabelecido será desconsiderado. 7.2. Os interessados em participar do processo seletivo deverão enviar seus currículos, histórico e frequência escolar do ano de 2019, e cursos adicionais no email: secretaria@serranovadourada.mt.leg.br, nos dias e horário estabelecido no item 7.1. 7.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ingressar no programa. 7.4. Caso o candidato não cumpra de forma integral o disposto no edital, sua inscrição não será validada; 7.5. As inscrições serão efetuadas, gratuitamente, exclusivamente na forma de envio de currículos e demais documentos descritos neste Edital. 7.6. A relação de inscritos será divulgada no dia 25/06/2020, no mural e site da Câmara, e diário oficial; 7.7. Abrirá o prazo para possibilidade de recurso contra o edital de homologação de inscrição do dia 26/06/2020 a 29/06/2020, das 08h00min as 14h00min, devendo ser enviado no email: secretaria@serranovadourada.mt.leg.br, formulário de interposição de recurso no anexo I. 7.8. O resultado final será divulgado dia 30/06/2020, no mural e site da câmara, e diário oficial. 7.9. Após a divulgação do resultado final, será homologado e convocado o aprovado no Programa Menor Aprendiz no dia 03/07/2020, nos meios oficiais de divulgação. **8. DA SELEÇÃO** 8.1. Ante a contratação ser por tempo determinado, este processo seletivo será composto por ETAPA ÚNICA: 8.2. Análise Curricular. 8.3. Os documentos abaixo descritos deverão ser entregues no ato da inscrição. A somatória total da pontuação será no máximo de 10 pontos, sendo estes distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	HISTÓRICO/CURSO	PONTUAÇÃO
1	Histórico escolar de 2019	3,0
2	Frequência escolar de 2019	2,0
3	Cursos adicionais compatíveis com as atribuições descritas no item 4	1,0

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE 9.1. Na ocorrência de empate será adotado o critério de análise de cursos adicionais, devendo este ser compatível com as atribuições descritas no item 4. **10. ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM** 10.1. No ato da assinatura do contrato de aprendizagem o candidato deverá atender e comprovar cumulativamente:

- Ter nacionalidade brasileira;
- Possuir RG, CPF;
- Comprovar ser domiciliado no Município de Serra Nova Dourada;
- Não possuir tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço;
- Comprovante de renda familiar;
- Comprovante de inscrição no programa de identificação social - NIS
- Apresentar Histórico escolar, caso não tenha concluído o ensino médio;
- Ter no mínimo 14 anos e no máximo 24 anos na data da assinatura do contrato.

9.3. A contratação será realizada por meio de assinatura de contrato pelo candidato e seu responsável legal, por tempo determinado, ao final do qual será automaticamente extinto.

11. MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM 11.1. O admitido no Programa Jovem Aprendiz da Câmara terá seu contrato extinto pelos seguintes motivos:

- Término da vigência do contrato de aprendizagem;
- Desempenho insuficiente ou falta de adaptação do aprendiz;
- Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- Ausência injustificada que implique perda do semestre ou ano letivo;

e) A pedido do aprendiz.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo é composta por três servidores públicos do quadro da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, conforme portaria nº 33/2020. 12.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

I. Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;

II. Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos no site da Câmara Municipal e diário oficial;

III. Realizar todo o trabalho técnico do processo de elaboração/revisão do edital, inscrição e classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, julgamento dos recursos e chamada de candidatos no Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. O regime jurídico do Menor admitido será o Regime Administrativo Especial; 13.2. O regime previdência será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 13.3. O presente processo seletivo terá duração de 1 (um) ano; 13.4. Os casos omissos, não previstos no presente regulamento ou não incluídos na ficha de inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo; **Serra Nova Dourada – MT, 04 de junho de 2020.**

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente Leticia Ananda Menez dos Santos Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara em exercício, através da Resolução 002/2019, instituiu o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Poder Legislativo, tendo como base a Lei 10.097/2000.

Essa questão revela-se de ampla aplicação na prática, posto que a maioria das entidades têm por objetivo a proteção aos adolescentes, dando-lhes a oportunidade através do Programa Jovem aprendiz. O instituto da aprendizagem profissional passou por uma ampla reformulação em nosso país com a edição da Lei no 10.097/2000, que alterou os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que orientavam a contratação dos aprendizes.

Assim, a ante a realidade em que estamos inseridos, a aprovação da Resolução 002/2019 tem por finalidade inserir jovens no mercado de trabalho, visto que ante a falta de qualificação e experiências, as empresas acabam por não contratar.

Desta feita, este programa no âmbito da Câmara Municipal tem por objetivo oportunizar aos jovens de baixa renda seu primeiro emprego, e com isso os tornando aptos a entrar no mercado de trabalho

Serra Nova Dourada – MT, 04 de junho de 2020.

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente

ANEXO I

RECURSO ADMINISTRATIVO

FORMULÁRIO DE RECURSO
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa Menor Aprendiz da Câmara Municipal, de que trata o Edital nº 001/2020.
Nome:
Endereço Completo (com CEP):

N.º do CPF:	Nº RG:
Classificação obtida:	Telefone para contato:
Fase objeto do recurso:	
Argumentação do Candidato:	
Local / Data	Assinatura do candidato/responsável:

***Observação: O candidato pode anexar a este formulário documentos que sirvam para justificar a argumentação apresentada.**

ANEXO II

CRONOGRAMA – PROCESSO SELETIVO

MENOR APRENDIZ

Divulgação do processo seletivo em mídias oficiais	04-06-2020
Inscrições	15/06/2020 a 24/06/2020
Divulgação da listagem de inscritos	25/06/2020
Prazo para interposição de recursos conta o edital de homologação das inscrições	26/06/2020 a 29/06/2020
Divulgação do resultado do processo seletivo	30/06/2020
Prazo para interposição de recurso contra edital de publicação de resultado final	01/07/2020 a 02/07/2020
Homologação e convocação do resultado final	03/07/2020

PORTARIA N.º 033/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020-CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

PORTARIA N.º 033/2020 De 04 de junho de 2020

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de Processo Seletivo para a contratação temporária do Menor Aprendiz desta Casa de Leis, e, em estrita observância aos preceitos legais que regem a matéria, Lei 10.097/2000, Resolução 002/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ**, que será responsável pela elaboração e execução do Processo Seletivo, ora em andamento nesta Câmara Municipal, conforme Edital de Processo Seletivo nº 001/2020.

1ª Leticia Ananda Menez dos Santos – Presidente da Comissão;

2ª Juscelino Ribeiro Brito;

3ª Bernardino Correia Coelho

Art. 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão Organizadora e Examinadora, de relevante interesse público municipal, não serão remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada - MT, 04 de junho de 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Vereador Presidente